



Maio de 2026



## Apelação Cível nº 1.0000.25.411759-1/001

### Banco deve indenizar idoso após falha de segurança que permitiu o "golpe da falsa central"

#### Fatos

Criminosos ligaram para um idoso (cliente há 40 anos) fingindo ser da central de segurança do banco.

Usando dados sigilosos que já possuíam, os golpistas criaram um empréstimo falso de R\$ 10.000,00 e resgataram R\$ 25.000,00 de investimentos da vítima.

As transações suspeitas passaram de R\$ 64.000,00 no mesmo dia e foram enviadas para outra conta do próprio banco réu.

O sistema de segurança do banco não bloqueou as movimentações, apesar de fugirem totalmente do padrão do cliente.

#### Questões jurídicas

- 1 - A instituição financeira possui responsabilidade civil por fraudes cometidas por terceiros por meio de engenharia social (golpe da falsa central)?
- 2 - O conhecimento prévio de dados sigilosos do cliente pelos golpistas configura falha e vulnerabilidade na custódia de informações de responsabilidade do banco?
- 3- A movimentação financeira de alto valor e totalmente incompatível com o perfil histórico do correntista caracteriza omissão no dever de segurança se não for bloqueada pela instituição?
- 4 - A cobrança de multa por descumprimento de ordem liminar exige obrigatoriamente a intimação pessoal da parte quando há comprovação de sua ciência inequívoca nos autos?

#### Relator (a)

Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

#### Votação

Unânime (3x0)

#### Voto que prevaleceu

O voto do Relator, Desembargador Sérgio André da Fonseca Xavier, que manteve a condenação do banco e a declaração de que a dívida do empréstimo fraudulento não existe.

#### Órgão julgador

18ª Câmara Cível do do TJMG

#### Data do julgamento

25/11/2025



## Fundamentos da decisão

**Responsabilidade Objetiva:** O tribunal aplicou o Código de Defesa do Consumidor, destacando que fraudes bancárias são "fortuitos internos" (riscos do negócio) e o banco responde pelos danos independentemente de culpa.

**Falha Sistêmica:** O sucesso do golpe decorreu do vazamento de dados internos e da omissão do banco, que não acionou seus mecanismos antifraude diante de gastos instantâneos e vultosos.

**Dano Moral:** A indenização foi mantida devido à grave aflição e insegurança causadas ao idoso, que é curador de sua esposa e teve suas economias severamente comprometidas.

## Votação e julgamento

O colegiado rejeitou as defesas preliminares do banco e, no mérito, negou provimento ao recurso da instituição financeira por unanimidade.

Os desembargadores Habib Felipe Jabour e Luís Eduardo Alves Pifano acompanharam integralmente o voto do relator.

O tribunal apenas corrigiu, de ofício, o início dos juros de mora dos danos materiais para contar a partir da citação.

## Resultado do julgamento

A decisão confirmou a sentença que determinou ao banco:

- . Cancelar em definitivo o empréstimo fraudulento e todas as cobranças decorrentes;
- . Devolver os R\$ 25.000,00 retirados das aplicações financeiras;
- . Pagar R\$ 5.000,00 por danos morais;
- . Ressarcir os lucros cessantes (rendimentos perdidos das aplicações);
- . Pagar a multa fixada por descumprir a liminar e negativar o nome do cliente;
- . Arcar com os honorários de advogado majorados para 12% sobre o valor da condenação.



## Indicação de leitura

**Inteiro Teor - 10000254117591001: Acórdão na íntegra da 18ª Câmara Cível do TJMG.**

**Banco deve indenizar idoso vítima de golpe - Portal TJMG: Notícia jornalística oficial sobre o caso produzida pela Dircom/TJMG.**

Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## Agenda 2030 da ONU (ODS 03 e 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>